



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.520/2019

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande - FMMA, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, como objetivo de desenvolver os projetos, planos, programas, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, através do controle, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, no sentido de elevar a qualidade de vida, constituindo-se de:

- I – dotações orçamentárias do município;
- II – arrecadação das multas e demais penalidades previstas em Lei ou em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- III – as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – outras receitas eventuais;
- V – parcela da compensação financeira destinada ao município;
- VI – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir, como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VII – resultantes de acordos, convênios, contratos e consórcios celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

competência dos órgãos ambientais competentes, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VIII – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

IX – vinte por cento da remuneração de análise de projetos e outras remunerações decorrentes de serviços prestados pelo órgão ambiental competente;

X – preço de análise de pedidos de autorizações;

XI – os recursos de Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA;

XII – transferências de recursos de ICMS Ecológico;

XIII – recursos oriundos da venda de mudas e insumos produzidos no horto ou parque municipal; e

XIV – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doação ao Fundo poderão gozar os benefícios relativos aos impostos municipais, caso haja previsão em Lei específica.

§ 2º Os recursos mencionados neste artigo serão depositados na conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, no banco escolhido pelo Poder Executivo Municipal e serão geridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 3º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º A prestação de contas far-se-á em forma contábil semestralmente, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

Parágrafo único: A aprovação das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º A (O) Secretária (o) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, será a (o) administradora (o) direta do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA acompanhará o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e deverá ser consultado quando da aplicação de recursos financeiros em projetos e pesquisas de entidades privadas.

CAPÍTULO III APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - educação ambiental;

V - modernização administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - pagamento de despesas de serviços técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - capacitação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII - outras necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável e que forem aprovadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA;

IX – construção de cerca para delimitar áreas de APPs (Área de Preservação Permanente) com olho d'água e nas áreas de risco (famílias retiradas do programa minha casa minha vida); e

X – criar viveiro frutíferos e ornamentais.

Art. 7º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA não poderão ser utilizados para pagamento de salário ou remuneração de servidor público, exceto para atividades extraordinárias eventuais.

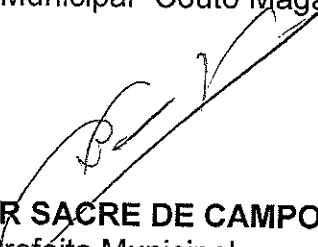
Art. 9º Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiadas com recursos deste Fundo deverão prestar contas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 10. No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo expedirá Decreto Municipal regulamentando o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 11. Ficam revogados os artigos 162, 163 e 164 do Título VIII da Lei Municipal Complementar n.º 1.497/1.994 e os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal n.º 3.546/2.010.

Art. 12. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 17 de outubro de 2.019.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

DA CNPJ: 03.076.083/0001-90 como 1ª colocada, A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP CNPJ: 24.683.120/0001-07 como 2ª colocada, MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 06.232.484/0001-80 como 3ª colocada, CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA CNPJ: 04.879.275/0001-06 como 4ª colocada, CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA CNPJ: 03.118.726/0001-11 como 5ª colocada e GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 01.898.295/0001-28 como 6ª colocada. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93 A ata da presente sessão encontra-se disponível no site: www.varzea grande.mt.gov.br, Várzea Grande, 25 de outubro de 2019". Aline Arantes Correa - Presidente CPL

EXTRATO CONTRATO N. 215/2019

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa

STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.870.717.0001/08, e sob o NIRE nº. 51200871112. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 26/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 578543/2019 no Termo de Referência nº 07/2019 da Secretaria de Administração. PROCESSO GESPRO Nº. 620594/2019. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado: tipo split e piso teto com instalação de materiais permanentes de ar condicionado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R\$ 74.883,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 01420000000/0146000000/0147000000 - DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – FONTE: 0102000000/0146000000. DO: 09.02.10.301.0003 P/A: 2.303. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 01420000000/0147000000. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 04.10.2019.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
Contratada

PORTARIA Nº. 182/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. WELLER ESTEVES FERREIRA."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.03.26894P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art.40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c artigos 12, I e 14 da Lei Municipal nº 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal, c/c art. 86, VI da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016, que estabelece o Novo Estatuto da institui o Estatuto da Guarda Municipal de Várzea Grande e dá outras providências; c/c a Lei

Complementar nº 4.166/20416, dispõe sobre a criação, organização, atribuições e competências da Guarda Municipal, e institui a tabela salarial;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. WELLER ESTEVES FERREIRA, brasileiro, convivente em união estável, portador da cédula de identidade RG nº 751.955 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 570.175.811-72, matrícula nº. 47357, efetivo no cargo de Guarda Municipal 1º Classe, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 17 de setembro de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 207/2019

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa

POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17874189/0001-44, e sob o NIRE nº. 51600180117. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 26/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 578543/2019 no Termo de Referência nº 07/2019 da Secretaria de Administração. PROCESSO GESPRO Nº. 620593/2019. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de aparelhos de ar condicionado: tipo split e piso teto com instalação de materiais permanentes de ar condicionado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R\$ 74.883,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 01420000000/0146000000/0147000000 - DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE – FONTE: 0102000000/0146000000. DO: 09.02.10.301.0003 P/A: 2.303. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 01420000000/0147000000. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 03.10.2019.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI

Contratada

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.520/2019

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Várzea Grande - FMMA, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, como objetivo de desenvolver os projetos, planos, programas, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, através do controle, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, no sentido de elevar a qualidade de vida, constituindo-se de:

- I – dotações orçamentárias do município;
- II – arrecadação das multas e demais penalidades previstas em Lei ou em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- III – as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – outras receitas eventuais;
- V – parcela da compensação financeira destinada ao município;
- VI – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir, como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VII – resultantes de acordos, convênios, contratos e consórcios celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência dos órgãos ambientais competentes, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VIII – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;
- IX – vinte por cento da remuneração de análise de projetos e outras remunerações decorrentes de serviços prestados pelo órgão ambiental competente;
- X – preço de análise de pedidos de autorizações;
- XI – os recursos de Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA;
- XII – transferências de recursos de ICMS Ecológico;
- XIII – recursos oriundos da venda de mudas e insumos produzidos no horto ou parque municipal; e
- XIV – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doação ao Fundo poderão gozar os benefícios relativos aos impostos municipais, caso haja previsão em Lei específica.

§ 2º Os recursos mencionados neste artigo serão depositados na conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, no banco escolhido pelo Poder Executivo Municipal e serão geridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 3º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 3º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e

suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º A prestação de contas far-se-á em forma contábil semestralmente, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

Parágrafo único: A aprovação das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º A (O) Secretária (o) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, será a (o) administradora (o) direta do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA acompanhará o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e deverá ser consultado quando da aplicação de recursos financeiros em projetos e pesquisas de entidades privadas.

CAPÍTULO III

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão destinados a:

- I – financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- II – atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- III – adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV – educação ambiental;
- V – modernização administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI – pagamento de despesas de serviços técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VII – capacitação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII – outras necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável e que forem aprovadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA;
- IX – construção de cerca para delimitar áreas de APPs (Área de Preservação Permanente) com olho d'água e nas áreas de risco (famílias retiradas do programa minha casa minha vida); e
- X – criar viveiro frutíferos e ornamentais.

Art. 7º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA não poderão ser utilizados para pagamento de salário ou remuneração de servidor público, exceto para atividades extraordinárias eventuais.

Art. 9º Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiadas com recursos deste Fundo deverão prestar contas ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 10. No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo expedirá Decreto Municipal regulamentando o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 11. Ficam revogados os artigos 162, 163 e 164 do Título VIII da Lei Municipal Complementar n.º 1.497/1.994 e os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal n.º 3.546/2.010.

Art. 12. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de outubro de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 187/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. GONÇALINA MARIA DA SILVA."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2018.04.26778P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3º, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Complementar n.º 3.507/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação de Saúde de Várzea Grande, c/c art. 5º da Lei Complementar n.º 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei 3.507/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. GONÇALINA MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0220464-9 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 109.538.761- matriculada sob o n.º 18399, efetivo no cargo de Agente de Saúde Municipal- Perfil Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Nível 10, 30hs, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 25 de setembro de 2019.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 50/2015

PARTES INTERESSADAS: PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ n.º 11.364.895/0001-60 e a Empresa CLÍNICA DIETÉTICA LTDA (TECNOVIDA), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.240.677/0001-60. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na Lei n.º. 8.666/93 no artigo 57 inciso e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pela Lei,

bem como no Termo de Contrato n.º. 50/2015, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N.º. 609440/2019.. OBJETO: Tem por objeto aditar CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO", a "CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO" e o item 11.2 da "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO" referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de dietas enterais e parenterais adulto e infantil, módulos para dietas enterais, bem como, os equipamentos para a administração das dietas para atendimento as necessidades aos clientes atendidos no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Fica o valor global de R\$ 2.516.595,20 (dois milhões quinhentos e dezesseis mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0102000000/0142000000/0146000000. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0146000000/0142000000. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal ou até que se homologue novo processo licitatório, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento (Gespro n.º 597682/2019).

DATA DE ASSINATURA: 17.09.2019.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

CLÍNICA DIETÉTICA LTDA (TECNOVIDA)

Contratada

DECRETO Nº 60 DE 23 DE OUTUBRO DE 2.019.

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar do município de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar do município de Várzea Grande:

I - Representante do Poder Executivo Municipal: **Wagner Julio Gomes Teixeira**;

II - Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACAS – FUNDEB: **Maria de Fátima Gabriel**;

III - Assessoria Pedagógico de Várzea Grande: **Denilson Soares da Silva**;

IV - Representante dos professores das unidades escolares da rede pública estadual de ensino: **Priscilla Queiroz Palombo**;

V - Representante dos professores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino: **Catarina Maria da Silva Nogueira**;

VI - Representante dos pais: **Gislene Kelly de Magalhães**; e

VII-Representantes dos alunos: **Manoel Sebastião de Campos**.

Art. 2º Os membros da Comissão de Transporte Escolar terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: será permitida uma única recondução dos membros da comissão, por igual período de 02 (dois) anos.

Art. 3º A Presidência da Comissão Municipal de Transporte Escolar será exercida pelo representante dos professores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.